



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.184 /

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E A PROGRAMAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 1999.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 47 a 50 da Lei 4320/64, que trata “Da Execução do Orçamento, e neste, DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA”,

CONSIDERANDO que não existem indicadores que permitam a realização da receita aprovada na lei orçamentária, já que não foram aprovados os projetos de lei da Planta Genérica de Valores para lançamento do IPTU/99 e das novas taxas de fiscalização do funcionamento da atividade econômica e de fiscalização da publicidade;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar 98 (despesas compromissadas em 1998 a serem pagas com receitas de 1999), bem como eventuais “Despesas de Exercícios Anteriores”, devem ser priorizados, para efeito de pagamento, e, portanto, postergarão a execução de serviços e obras previstos no orçamento do corrente exercício;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei nº 4320/64 determina que a Administração Pública, em todos os níveis, deverá manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria,

DECRETA :

ART. 1º - A execução da despesa orçamentária do exercício de 1999, aprovada pela Lei Nº 6.872, de 30 de dezembro de 1998, obedecerá as disposições da Lei 4320/64 e as normas estabelecidas neste Decreto.

ART. 2º - O controle e acompanhamento da execução orçamentária será exercido pela Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação - SEPLAN.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.184 - fls. 2 /

ART. 3º - Fica aprovado o Quadro de Cotas Mensais de liquidação de Despesa Orçamentária para 1999, constante do Anexo ao presente Decreto.

ART. 4º - Caberá aos Órgãos Orçamentários o controle manual das disponibilidades das cotas de suas unidades orçamentárias, até que os dados constantes do Anexo seja incorporado ao Sistema de Execução Orçamentária.

ART. 5º - Os Órgãos Orçamentários deverão informar, juntamente com o Pedido de Compras e/ou de Contratação de Obras e Serviços, as previsões mensais de liquidação da despesa que onerarão os limites de que trata o artigo 3º deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Fazenda não processará o empenho na hipótese de:

- I - inexistência de informação das previsões mensais de liquidação;
- II - o valor previsto de liquidação superar, em qualquer mês, o limite estabelecido no Anexo ao presente decreto.

ART. 6º- Ocorrida a hipótese de que trata o ítem II do parágrafo único do artigo anterior, o titular do Órgão Orçamentário poderá solicitar antecipação da 13ª Cota (de Regularização Financeira), cuja aprovação pela SEPLAN e pela Secretaria da Fazenda dependerá da efetiva realização da receita e de sua tendência até o final do exercício.

ART. 7º- Os recursos da 14ª Cota ficam congelados até ulterior deliberação.

ART. 8º- A SEPLAN, ouvida a Secretaria da Fazenda, poderá alterar o Quadro de Distribuição de Cotas Mensais de Liquidação da Despesa a nível de Órgão Orçamentário, visando compatibilizar as liquidações da despesa ao efetivo ingresso de recursos financeiros.

ART. 9º- Os saldos das Cotas vencidas ficarão disponíveis para utilização nos meses subsequentes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.184 - fls. 3 /

ART. 10 - Os pedidos de créditos adicionais suplementares serão submetidos à SEPLAN que, após análise e avaliação, decidirá sobre o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para elaboração do necessário decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de Créditos Adicionais Suplementares serão acompanhados de justificativa pormenorizada do titular do órgão orçamentário solicitante, na qual serão indicados os recursos orçamentários que atenderão ao crédito.

ART. 11- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JANEIRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ÉRCULES B. TASSINARI

Secretário de Planejamento e Coordenação



JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO

Secretário Municipal Fazenda

ANEXO AO DECRETO N.º 6.184

QUADRO DE COTAS MENSAIS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DE 1999

ARTIGO 47 A 50 DA LEI N.º 4.320/64

EM R\$ 1.000

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	COTAS DISPONÍVEIS												COTAS INDISPONÍVEIS			TOTAL	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	13.º COTA	14.º COTA		TOTAL
02 Governo	3.927	5.236	5.236	7.854	7.854	13.090	13.090	14.399	14.399	14.399	15.708	15.708	130.900	56.100	-	56.100	187.000
03 Planejamento e Coordenação	6.825	9.100	9.100	13.650	13.650	22.750	22.750	25.025	25.025	25.025	27.300	27.300	227.500	197.500	-	197.500	425.000
04 Assessoria Jurídica	588	784	784	1.176	1.176	1.960	1.960	2.156	2.156	2.156	2.352	2.352	19.800	8.400	-	8.400	28.000
05 Administração	29.796	39.648	39.648	59.472	59.472	99.120	99.120	109.032	109.032	109.032	118.944	118.944	991.200	424.800	-	424.800	1.416.000
06 Fazenda	12.768	17.024	17.024	25.536	25.536	42.560	42.560	46.816	46.816	46.816	51.072	51.072	425.600	182.400	-	182.400	608.000
07 Obras e Viação	14.982	19.976	19.976	249.700	249.700	249.700	249.700	249.700	249.700	249.700	444.466	444.466	2.497.000	2.502.000	7.100.000	9.602.000	12.099.000
08 Serviços Urbanos	16.968	22.624	22.624	33.936	33.936	56.560	56.560	62.216	62.216	62.216	67.872	67.872	565.600	243.400	-	243.400	809.000
09 Educação e Cultura	60.726	80.968	80.968	121.452	121.452	202.420	202.420	222.662	222.662	222.662	242.904	242.904	2.024.200	3.488.800	-	3.488.800	5.513.000
10 Turismo	48.780	48.780	14.634	29.268	29.268	43.902	43.902	43.902	43.902	43.902	43.902	53.658	487.800	325.200	1.500.000	1.825.200	2.313.000
11 Esportes	6.584	8.792	8.792	13.188	13.188	21.980	21.980	24.178	24.178	24.178	26.376	26.376	219.800	94.200	-	94.200	314.000
12 Saúde	70.254	93.672	93.672	140.508	140.508	234.180	234.180	257.598	257.598	257.598	281.016	281.016	2.341.800	3.729.200	-	3.729.200	6.071.000
13 PROCON	180	240	240	360	360	600	600	660	660	660	720	720	6.000	3.000	-	3.000	9.000
14 Assuntos Rurais	2.205	2.940	2.940	4.410	4.410	7.350	7.350	8.085	8.085	8.085	8.820	8.820	73.500	31.500	-	31.500	105.000
15 Controladoria Geral	210	280	280	420	420	700	700	770	770	770	840	840	7.000	3.000	-	3.000	10.000
16 Imprensa e Comunicação	9.750	22.750	29.250	29.250	29.250	29.250	29.250	29.250	29.250	29.250	29.250	29.250	325.000	17.000	-	17.000	342.000
17 Assistência Social	14.892	19.856	19.856	29.784	29.784	49.640	49.640	54.604	54.604	54.604	59.568	59.568	496.400	576.100	-	576.100	1.072.500
TOTAL	299.385	392.670	365.024	759.964	759.964	1.075.762	1.075.762	1.151.053	1.151.053	1.151.053	1.226.344	1.430.866	10.838.900	11.882.600	8.600.000	20.482.600	31.321.500

OBS:

1. O quadro de cotas não inclui:

- as dotações orçamentárias componentes dos "Encargos Gerais do Município no valor de R\$ 12.961.500,00
- as Transferências ao FUNDEF, no valor de R\$ 4.125.000,00
- as despesas com Pessoal (3111) e Obrigações Patronais (3113), no valor de R\$ 29.072.000,00

2. A 14.ª cota é composta por projetos que somente poderão ser desenvolvidos após a viabilização de recursos (empréstimos ou convênios)